



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Pregão Eletrônico nº: 002/2023

Processo nº: 0317/2022

DECISÃO

Compulsando os autos foi possível verificar que no momento da elaboração do edital a CPL não se ateu às fls. 24, 25 e 26 do processo em epígrafe, onde estavam especificados pela Secretaria Municipal de Saúde os itens que seriam necessários exigir amostras. Deste modo, tal desatenção resultou na publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 sem a exigência de amostras de nenhum item.

Sendo assim, ante a necessidade de conferir os itens ofertados pelos participantes do certame para assegurar a qualidade dos materiais a serem adquiridos, não podemos convalidar o erro mantendo inalterado o edital após constatação do descuido.

Desta feita, em sede de sanar o referido descuido, a CPL fazendo uso de seus poderes como figura da Administração Pública, principalmente o poder de autotutela, para revisão de seus atos a qualquer tempo para reparação de vício legal, considerando que a permanência do texto do edital nos moldes em que se deram a publicação original pode acarretar em severos prejuízos ao Município, a Comissão decidiu, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão da exigência das amostras nos seguintes itens: 24, 25, 47,48 ,57, 58, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 136 e 137.

Ao final da redação de cada item na planilha passará a constar a seguinte frase: “apresentar amostra”.

Passa a constar também ao final da planilha uma observação especificando que a data das amostras será comunicada no ato da sessão de abertura do certame.

Outrossim, como leciona o §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, que rege este certame, *“qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

alteração não afetar a formulação das propostas. ” Deste modo, por se tratar de mero erro material, onde a retificação para acréscimo de informação em nada interfere na formulação das propostas, não se faz necessária a devolução do prazo nos termos iniciais do artigo citado.

Por tais razões, passa a ser retificado o edital em comento com o acréscimo da exigência de amostra dos itens acima citados, sem qualquer outra alteração, inclusive de data e horário de abertura da sessão, mantendo-se as mesmas ali elencadas.

Publique-se o novo edital com as devidas alterações no sítio eletrônico municipal, dando ciência da retificação aos interessados de participarem do certame por meio de publicação na Imprensa Estadual, destacando a manutenção de data e horário de abertura do certame.

Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 17 de janeiro de 2023.

VANEY LACERDA FERNANDES
Pregoeira e Presidente da CPL